

ACÓRDÃO

TC-015123.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: FBF Construções e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adilson Rodrigues Rosa (Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos à época) e Rudislei Santos (Diretor do Departamento de Parques, Jardins e Praças à época).

Interessado(s): Gustavo Martinelli (Prefeito), Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito à época) e Fabiano Alves Filardi (Representante Legal da Contratada).

Objeto: Prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas, manejo arbóreo e limpeza de córregos em espaços e equipamentos públicos da cidade de Jundiaí, cujo órgão gestor é a Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação nº 037/2024. Contrato nº 094/2024, assinado em 14 de junho de 2024, no valor de R\$ 51.750.092,72.

TC-015698.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: FBF Construções e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adilson Rodrigues Rosa (Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos à época) e Rudislei Santos (Diretor do Departamento de Parques, Jardins e Praças à época).

Interessado(s): Gustavo Martinelli (Prefeito), Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito à época) e Fabiano Alves Filardi (Representante Legal da Contratada).

Objeto: Prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas, manejo arbóreo e limpeza de córregos em espaços e equipamentos públicos da cidade de Jundiaí, cujo órgão gestor é a Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Em Julgamento: Execução Contratual.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313493), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152) e Leandro Alves dos Santos (OAB/SP nº 502.598), Renata Cristina de Camargo Freitas (OAB/SP nº 506.401).

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, MANEJO ARBÓREO E LIMPEZA DE CÓRREGOS. FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO EMERGENCIAL IMPREVISÍVEL. SUCESSÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS COM A MESMA EMPRESA. EMERGÊNCIA FABRICADA. AFRONTA À VEDAÇÃO DE RECONTRATAÇÃO. FALHAS DE PLANEJAMENTO. IRREGULARIDADE DA DISPENSA E DO CONTRATO. EXECUÇÃO CONTRATUAL SEM APONTAMENTOS. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÕES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 28 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **irregularidade da Dispensa de Licitação nº 037/2024 e do Contrato nº 094/2024**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ e a empresa FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., bem como pelo **conhecimento da execução contratual**, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Sem embargo, **recomendou-se à Origem** que, em futuras contratações, observe rigorosamente:

- (i) a inclusão de todas as cláusulas necessárias ao contrato, nos termos do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à previsão expressa de prazo para resposta a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (inciso X); e
- (ii) a correta inserção das informações exigidas no Termo de Ciência e Notificação, em especial quanto à identificação dos responsáveis de ambas as partes (Contratante e Contratada).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator